



⌞ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Aloísio Sacramento, inscrição n. 287226.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, com inscrição definitiva desde 17/12/1998, sob o n. 098442; certidão expedida pelo Cartório da 34ª Vara Cível e da 1ª Vara Cível, relacionando os feitos em que atuou como advogado nas Comarcas do Rio de Janeiro e São Gonçalo, respectivamente; cópia autenticada de certidão de aprovação, expedida pelo CESPE, referente à aprovação no Concurso para provimento por Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Edital n. 01/2006; cópia autenticada da publicação do "Jornal Oficial de Maricá", referente à homologação do resultado final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, para o cargo de Procurador; documento extraído da Internet sobre a divulgação dos resultados no Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo e cópia, não autenticada e extraída da Internet, da relação de candidatos classificados no respectivo concurso; quatro cópias autenticadas de certificados de participação nos seguintes Cursos: "Direito das

✓



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Sucessões" (13 a 16/10/2003), "Direito Civil" (9/1 a 4/2/1992), "Direito Imobiliário" (10/10/1988) e "O Novo Código Civil e o Registro de Imóveis" (15 e 16 de maio de 2003); cópia autenticada do Certificado de Habilitação, emitido em 19/5/1998; cópia não autenticada do Recurso em Mandado de Segurança n. 22.209.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*"(...)

Assim sendo, foi atribuído um ponto de título ao candidato. Para o cômputo do tempo, foi averiguado, na certidão do Tribunal de Justiça de Estado de Rio de Janeiro, que o mesmo atuou em feito no ano de 2001. Para fins de pontuação foram também verificadas, como data inicial, a da inscrição definitiva na OAB/RJ, em 17/12/1998, e, como data limite, a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: "*1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses*", conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Foram conferidos, portanto, dois pontos para a aprovação no concurso público de Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe.

M



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Ao concurso público para o cargo de Procurador da Prefeitura de Maricá, não há como atribuir pontos de títulos, já que a publicação oficial apresentada pelo requerente não está completa, ou seja, em ordem seqüencial de páginas, o que dificulta, nesse caso específico, a confirmação da aprovação no referido certame.

O requerente apresentou, também, cópia de página da Internet contendo resultado final de concurso público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo. Portanto, não foi possível atribuir pontos de títulos ao requerente, visto que está em desacordo com a exigência do edital supra citada.

Em relação a todos os demais documentos juntados pelo candidato e listados alhures no cabeçalho, não há como atribuir-lhe pontuação alguma, uma vez que não se encontram dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado edital, como descrito no item 2 do Capítulo VI.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 3(TRÊS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora